



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Fone/Fax (83) 3302-1013 CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 307/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome da Municipalidade de Camalaú, a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a disponibilização de recursos em linhas de crédito para os Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido Convênio será extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O prazo para o pagamento dos empréstimos disponibilizados pelo citado programa, serão equivalentes a cada uma das modalidades dos produtos abaixo discriminados:

| | MODALIDADE | PRAZO PARA PAGAMENTO |
|-----|------------------------|-----------------------------------|
| I | Consignação | até 36 (trinta e seis) meses |
| II | Material de Construção | até 96 (noventa e seis) meses |
| III | Habitação | até 204 (duzentos e quatro) meses |
| IV | PROGER | até 36 (trinta e seis) meses |

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, como conveniente, atuará retendo os valores que fizerem jus às adesões realizadas pelos seus servidores, nas modalidades de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal.

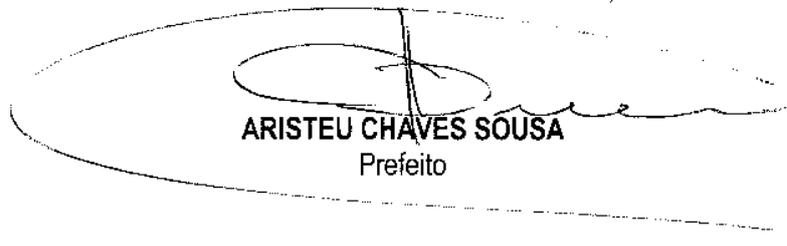
PARÁGRAFO 1º - Os valores retidos dos servidores serão repassados à Caixa Econômica Federal, conforme Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO 2º - Caso haja atraso do repasse retido, a Prefeitura coloca como garantia as quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, no Banco do Brasil, na cidade de Monteiro, agência nº 0229-1, Conta nº 4127-0.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú-PB, 25 de Julho de 2005.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito